

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os seguintes projetos:

PARECER Nº 0566/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 01/05/2013, PÁGINA 99, COLUNA 2.

PARECER Nº 1350/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 15/08/2013, PÁGINA 85, COLUNA 3.

PARECER Nº 1785/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 05/10/2013, PÁGINA 98, COLUNA 4.

PARECER Nº 2278/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 98/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa obrigar os estabelecimentos em que se realizem eventos confinados, permanentes ou eventuais, tais como casas com shows de música ao vivo, boates, discotecas, danceterias ou similares, a entregarem a seus usuários croqui indicativo das rotas de fuga em caso de emergência.

O art. 3º estipula multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao infrator que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Estabelece o art. 4º que os estabelecimentos comerciais em funcionamento na data do início de vigência da lei decorrente desta propositura deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/10/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Wadih Mutran – PP – Relator

Andrea Matarazzo – PSDB

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD